



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARÁ

20 JUN 2003  
APROVADO

LEI Nº. 302/ 2003, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DO  
MUNICÍPIO DE URUARÁ, ESTABELECE NORMAS PARA  
O SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Uruará, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Uruará aprovou e Ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Banda de Música do Município de Uruará, vinculada à Escola Municipal de Música Diego Cotes de Moraes e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º – A estrutura administrativa da Banda de Música do Município de Uruará se constituirá de uma Diretoria, que terá a seguinte composição:

- \* Um Diretor;
- \* Um Vice-Diretor;
- \* Um Primeiro Secretário;
- \* Um Segundo Secretário;
- \* Um Primeiro Tesoureiro;
- \* Um Segundo Tesoureiro.

Prefeitura Municipal de Uruará  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal  
Protocolo  
Recebido em \_\_\_\_\_  
Nº. 0224 Ass: *[assinatura]*

Parágrafo Único: Para os ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor é obrigada a comprovação de conhecimentos na área musical e instrumental.

Art. 3º – Os membros da Diretoria da Banda de Música do Município de Uruará, exercerão mandato de dois anos, admitindo-se recondução aos cargos.

Art. 4º – A função dos membros da Diretoria da Banda de Música é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 5º – Na falta ou impedimento de um membro titular, assumirão respectiva e sucessivamente os substitutos legais, na forma do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 6º – A nomeação e posse dos membros da Diretoria dar-se-á por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo-se o resultado da eleição e na forma do Estatuto da Banda de Música.

Art. 7º – Os membros da Diretoria da Banda de Música serão eleitos por um colégio eleitoral formado por: Secretários Municipais; Diretores das Escolas Municipais; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Regente e 03 (três) Monitores da Banda de Música e 01 (um) representante do Departamento de Setor de Esportes e Cultura.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARÁ

20 JUN 2003  
APROVADO

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais e os Diretores das Escolas Municipais, juntos, constituirão o Conselho Deliberativo da Banda de Música.

Art. 8º - Os membros da Diretoria poderão ser substituídos no todo ou em parte, definitivamente, caso não correspondam com as expectativas do cargo para o qual foram eleitos.

Parágrafo Único - A substituição de que trata o *caput* deste artigo acontecerá quando metade mais um dos membros da Diretoria fizer a solicitação por escrito ao Prefeito Municipal, que reunirá o Conselho Deliberativo para escolha do(s) substituto(s).

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, prestará apoio financeiro, material e administrativo, que sejam necessários ao funcionamento regular da Banda de Música do Município de Uruará.

Art 10. - A Diretoria da Banda de Música de Uruará reger-se-á pelo seu Estatuto e pelo Regimento Interno, que deverão ser elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 11. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município, e de convênios e parcerias porventura estabelecidos.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Uruará-Pa, em 25 de junho de 2003.

MÁRIO LÔBO  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uruará  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoa

Protocolo

Recebido em

Nº

Ass.

0000 Ass. D. Lôbo